

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Neusa Klein Maraschini, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.953/0001-16, com sede na Rua Major Navarro Lins, nº 692, Anita Garibaldi -Joinville/SC - CEP 89.203-500, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora a Senhora Karla Janz portadora da Carteira de Identidade n° 773.570.609-00 e CPF n° 040.633.439-01, a seguir denominada simplesmente de LOCADORA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 02/2017, Dispensa de Licitação nº 02/2017 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a locação de *software* de gestão escolar descrito em sua proposta comercial em anexo de **ESCOLAVIANET® EVN SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR**, sob a forma de licença de uso por prazo determinado, bem como, serviços de suporte, atualização e atendimento técnico.
- 1.2 O Software deverá ser compatível para realização de todo o registro escolar dos alunos da rede municipal de ensino, tais como: Cadastro das escolas, dos profissionais, alocação e substituição de funcionários, funções pedagógicas e de docência. Estrutura Pedagógica: configurações anuais, período letivo, períodos intermediários, calendários, matricular e desmatricular aluno, adequação de séries e alteração, fechamento de movimento mensal, inclusão de alunos e turmas em atividades complementares e salas de atendimento educacional especializado, guias de boletins, avaliações descritivas, de ocorrências, pendências e turmas.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O valor do aluguel será de R\$ 293,83 (Duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) por mês, perfazendo um total de R\$ 3.525,96 (Três mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) para o ano de 2017. 2.2 O pagamento será efetuado até 20° (Vigésimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviços.
- 2.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LOCADORA no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão serão descontados da empresa LOCADORA.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, podendo ser renovado conforme lei Federal 8.666/93, conforme acordo entre as partes. Sendo que, na renovação ou prorrogação do contrato, o valor mensal da locação será reajustado pelo percentual do índice IGP-M/FGV dos últimos doze meses.

3.1.1 - A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério desde que mantida a equivalência do valor de mercado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

Órgão: 05.00 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Esporte e Turismo

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 2.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 05.00 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Infantil

Projeto / Atividade: 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- 5.1 São Responsabilidades da LOCADORA:
- 5.1.2 Prestação dos serviços de atualização nas seguintes modalidades:
- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **LOCADORA**.

Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **LOCADORA,** por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **LOCADORA** com equipamento do MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente *web*/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do *Software* lançada.



Atualização de *Software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do **MUNICÍPIO**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **LOCADORA** e aprovação do **MUNICÍPIO**.

Adaptações de *Software*, ainda que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação do **MUNICÍPIO**.

Para a inclusão de novas Unidades Escolares no decorrer do vigente contrato, o **MUNICÍPIO** receberá a proposta de investimento de Adesão e Manutenção/Suporte da **LOCADORA** cujos valores respeitarão a tabela do ano corrente, obrigando-se, assim, o **MUNICÍPIO** a emitir o Aditamento Contratual para formalizar a entrega do *login* e senha de cada nova Unidade Escolar a ser incluída na Rede Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a Lei da Licitações, qual seja a Lei 8.666/93 em seu total cumprimento especialmente os requisitos exigidos para habilitação e manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 7.2 Se houver rescisão deverá ser concedido tempo suficiente para que o Município possa se realocar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Fica estabelecido que à parte que descumprir qualquer clausula do presente contrato, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1 Aplica-se à este Termo de dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei Federal nº 10.406/02 Código Civil;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 02 de Janeiro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal de Peritiba MUNICÍPIO

CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - EPP LOCADORA

LIZIANE KLEIN GAERTNER

CPF: 031.965.439-78 Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA

CPF: 009.359.289-28 Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA

Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP Assessor Jurídico OAB 13284

